



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

**CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,
POR CONCURSO PÚBLICO, DENOMINADO “PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS
CAMPANHAS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DAS
ÁREAS TEMÁTICAS DOS RESÍDUOS E DAS ÁGUAS DA ARM, S.A.
2019 - 2020” (01.0352)-----**

Entre: -----

A Primeira Contratante, A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., sociedade comercial anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro, entretanto revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com o NIPC 509 574 513, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, com o capital social de 19.705.500,00 €, com sede na Rua dos Ferreiros, números 148 e 150, freguesia da Sé, concelho do Funchal, **representada pela senhora Eng.ª Nélia Maria Sequeira de Sousa,** natural da freguesia da , concelho da **e pelo senhor Dr. Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica,** natural da freguesia de , concelho do , ambos com domicílio profissional na referida sede, respetivamente **Presidente e Vice-Presidente do respetivo Conselho de Administração,** com poderes de representação da referida sociedade para outorgarem o presente contrato, comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso , subscrita em e válida até ---

E -----

A Segunda Contratante, “ACT – Agile Gestão e Estratégia, Lda.”, sociedade comercial com o número 515 162 191, com o capital social de 10.000,00 €, com sede à Rua Manuel Pereira, número 7, 2.º A, freguesia de Gualtar, concelho de Braga, representada **pela senhora Ana**



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

Margarida Morais da Silva Neto, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil [redacted] válido até [redacted] de 2022 e pelo senhor **André Manuel Ferreira de Lima**, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil [redacted] [redacted] 2022 ambos com residência profissional na referida sede, na qualidade de gerentes da referida sociedade, com poderes de representação da referida sociedade para outorgar o presente contrato comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [redacted] subscrita em [redacted] e [redacted], cuja impressão fica arquivada na sede da Primeira Contratante. -----

Tendo em conta: -----

- a) A deliberação do Conselho de Administração da ARM, S.A. de 9 de maio de 2019, que adjudicou a prestação de serviços objeto do procedimento n.º **01.0352**, realizado por concurso público, denominado **“Prestação de serviços para dinamização de atividades no âmbito das campanhas e ações de comunicação e sensibilização das áreas temáticas dos resíduos e das águas da ARM, S.A. 2019 - 2020”** e que aprovou a minuta contratual; -
- b) A não exigência legal de prestação de caução, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos; --

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto contratual)

A Segunda Contratante obriga-se a prestar serviços para dinamizar atividades no âmbito das campanhas e ações de comunicação e sensibilização nas áreas temáticas dos resíduos e das águas da ARM, S.A., dirigidas a toda a população da Região Autónoma da Madeira, designadamente: -----



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

1. Atividades no âmbito das campanhas e ações de comunicação e sensibilização da área temática dos resíduos: -----
 - 1.1. Ações de sensibilização e educação ambiental em escolas e outras entidades; -----
 - 1.2. Dinamização de atividades lúdico-pedagógicas, nomeadamente ações de rua, dinamização de concursos, organização de eventos; -----
 - 1.3. Apoio à criação de conteúdos e grafismos, bem como acompanhamento e montagem das referidas campanhas. -----
2. Atividades no âmbito das campanhas e ações de comunicação e sensibilização da área temática das águas: -----
 - 2.1. Ações de sensibilização e educação ambiental em escolas e outras entidades; -----
 - 2.2. Dinamização de atividades lúdico-pedagógicas, nomeadamente ações de rua, dinamização de concursos, organização de eventos; -----
 - 2.3. Apoio à criação de conteúdos e grafismos, bem como acompanhamento e montagem das referidas campanhas. -----

Cláusula 2.ª

(Preço)

Pelos serviços identificados na cláusula 1.ª a Primeira Contratante compromete-se pagar à Segunda Contratante, o **preço máximo estimado de 48.345,00 €** (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **15 (quinze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

2. Se no final do período definido no número anterior, o valor contratado não se encontrar esgotado, as partes, por acordo expresso, poderão prorrogar o referido prazo contratual pelo período necessário para esgotar o valor contratual remanescente. -----

Cláusula 4.ª

(Obrigações e forma da prestação de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----

- a) No prazo máximo de **5 dias** após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião entre o cocontratante e o responsável da ARM, pela gestão e coordenação da execução do contrato, para acordar um plano de trabalhos para os 15 meses da prestação de serviços, bem como a apresentação das pessoas afetas à prestação de serviços; -----
- b) O cocontratante deverá realizar o serviço de 2.ª a 6.ª feira, no horário de expediente da ARM, e de acordo com o estipulado no anexo I do caderno de encargos; -----
- c) A prestação de serviços deverá ser concretizada por 2 pessoas, que deverão desenvolver as seguintes atividades: -----
 - i. Transmitir e executar de forma fluente e dinâmica, as atividades previstas no anexo I do caderno de encargos, ao público-alvo; -----
 - ii. As atividades referidas no anexo I do caderno de encargos, terão como público-alvo, adultos e crianças, pelo que deverão ser adotadas estratégias de sensibilização e educação ambiental que permitam consciencializar o público-alvo de forma eficaz, para promover a adoção de boas práticas ambientais, nomeadamente, nas áreas temáticas dos resíduos e das águas;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

- iii. A par das atividades constantes do anexo I do caderno de encargos, deverão também, ser transmitidos conhecimentos referentes às regras da separação dos resíduos, política dos 3 R (Reduzir, Reutilizar, Reciclar), economia circular, prevenção da produção de resíduos, ciclo das embalagens, tipos de fluxos de resíduos, tipos de tratamento e destino final de resíduos, ciclo da água, ciclo urbano da água, tratamento da água para abastecimento público, tratamento de águas residuais, boas práticas para um uso eficiente da água em todas as atividades diárias (incluindo no regadio agrícola), entre outros, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo público-alvo;
- iv. Desenvolver e produzir conteúdos e grafismos nos programas da Adobe (InDesign, Illustrator, Photoshop) ou equivalente para diversos meios de comunicação (redes sociais, *merchandising*, página de internet, revistas, jornais, *outdoors*, entre outros), e ações de sensibilização da ARM, nomeadamente folhetos, cartazes, brochuras, relatórios, brindes, apresentações powerpoint, fichas didáticas, guias e manuais de apoio, entre outros, os quais serão sujeitos à aprovação da ARM. -----
- d) **O cocontratante deverá possuir uma viatura, para efeitos de deslocação até aos locais onde se irão desenvolver as atividades, sendo que pelo menos uma das pessoas afetas à prestação de serviços deverá ser detentor de carta de condução, bem como um computador portátil; -----**
- e) **Todas as despesas inerentes ao transporte de e para qualquer instalação da ARM ou outro local em toda a Região Autónoma da Madeira, onde seja realizada a prestação de serviços são da responsabilidade do cocontratante, incluindo o aluguer/aquisição de viatura, despesas com o combustível, seguros, entre outras inerentes à prestação dos serviços; -----**



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

- f) **Em caso de insatisfação dos serviços prestados, nomeadamente, por não cumprir com a alínea c), da cláusula 5ª do caderno de encargos, entre outras consideradas como essenciais para a boa prestação dos serviços, o representante designado pela ARM, irá informar o cocontratante por escrito, das inconformidades detetadas, de forma a serem analisadas e regularizadas, nomeadamente através de reajustamento dos serviços prestados e, ou substituição das pessoas afetas à prestação de serviços; --**
- g) O cocontratante deverá informar por escrito a ARM, com a devida justificação de todas as alterações/substituições das pessoas afetas à prestação de serviços, **com a antecedência mínima de 1 semana;**
- h) O cocontratante deverá afetar ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação e conhecimentos; -----
- i) O cocontratante deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho; -----
- j) A prestação de serviços terá lugar em toda a Região Autónoma da Madeira. -----

Cláusula 5.ª

Dispensa de caução

Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e das peças do procedimento. -----

Cláusula 6.ª

(Gestor do Contrato)

A _____, será a gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.ª A



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula 7.ª

(Proteção de dados)

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no **Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do caderno de encargos**, que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 8.ª

(Documentos integrantes do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º n.º 2 do CCP, designadamente os seguintes elementos: -----

- a) O caderno de encargos e o programa de procedimento; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

A Segunda Contratante declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal da Comarca da Madeira, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável e é feito em duplicado e assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

-----Funchal, 17 de maio de 2019 -----

Pela Primeira Contratante (ARM, S.A.):

- Neli. Bai. Rui. de L



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

[Handwritten signature]

Pela Segunda Contratante (ACT - Agile Gestão e Estratégia, Lda.):

- Ana Paçolida *Paçolida* *Agente* *de* *relações* *ext.*

- André Almeida *Almeida* *Agente* *de* *relações* *ext.*

